



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 08/ 2025

EMENTA Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, lóculos, gavetas, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Araucária.

Art. 1º Fica autorizado o sepultamento de animais domésticos em sepulturas, gavetas, lóculos, carneiros ou local específico nos cemitérios públicos do Município de Araucária.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§ 2º O sepultamento destina-se, prioritariamente, a animais de estimação da família do concessionário de sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico em cemitério público municipal.

Art. 2º Fica instituída a Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos

§ 1º A Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos – Contendo a declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, devendo conter, obrigatoriamente:

I – nome do cemitério municipal de destino do animal;

II – data do óbito, raça e nome do animal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – dados pessoais, endereço e informações de contato do tutor e/ou responsável que está requerendo o sepultamento;

IV – declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

V – autorização do responsável pela sepultura, gaveta, lóculo, carneiro ou local específico de inumação para que o sepultamento seja efetuado.

§ 2º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§ 3º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, dois anos da data em que foi efetuado o sepultamento. Data em que foi efetuado o sepultamento.

§ 4º Serão autorizados sepultamentos de animais com até 85 (oitenta e cinco) quilogramas.

§ 5º Os termos da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos.

Art. 3º As despesas da emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, bem como as despesas do sepultamento, serão de responsabilidade do tutor e/ou responsável pelo animal.

Art. 4º O sepultamento de animais nos cemitérios públicos municipais de Araucária, somente poderá ser levado a termo mediante seu envelopamento. Parágrafo único. Entende-se por envelopamento o acondicionamento individual de corpos de animais em embalagens de material neutro, resistentes a danos mecânicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º Cabe à Secretaria Meio Ambiente Municipal, regulamentar os procedimentos para sepultamentos de animais nos cemitérios municipais, mediante a edição de resolução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias contados da data de sua publicação.

Leandro Andrade Preto

Vereador

JUSTIFICATIVA

Diante da crescente importância dos animais de estimação na vida das pessoas e do vínculo afetivo que se estabelece entre tutores e seus pets, este projeto de lei visa atender à demanda da sociedade por um serviço de sepultamento digno e respeitoso. Ao regulamentar o sepultamento de animais de estimação em cemitérios públicos, buscamos garantir a saúde pública e o bem-estar animal, através de normas técnicas e sanitárias rigorosas. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração pública com o bem-estar animal e com o respeito aos sentimentos dos tutores, proporcionando conforto e segurança em um momento difícil.

Solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Leandro Andrade Preto

Vereador

Câmara Municipal de Araucária, 13/01/2025 de Janeiro de 2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 11:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp27539daa6847>.
POR LEANDRO ANDRADE PRETO - (034.842.229-64) EM 13/01/2025 11:48

